

AO PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 012/2021SE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO (MÉDIO), DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTE/RECORRENTE: MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 40.212.031/0001-20, situada à Rua Andiroba, 33 – Cajazeiras – CEP 60.864-585 – Fortaleza/Ce, vem por intermédio do presente, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que considerou como detentoras das melhores propostas as empresas abaixo listadas, pelos fatos e direitos a seguir:

RAZÃO SOCIAL	PARTICIPANTES	MENOR LANCE	VALOR KM
VITOR LIMA DA CUNHA	PARTICIPANTE 051	R\$ 310.000,00	R\$ 2,47
DIEGO PEREIRA DE ARAUJO	PARTICIPANTE 041	R\$ 355.000,00	R\$ 2,83
GENESIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES	PARTICIPANTE 098	R\$ 357.200,00	R\$ 2,85
HENRIQUE CANDIDO DE LIMA ME	PARTICIPANTE 004	R\$ 357.299,99	R\$ 2,85
CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	PARTICIPANTE 080	R\$ 357.390,00	R\$ 2,85
MEI@MUNDO EMPREENDIMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 024	R\$ 358.400,00	R\$ 2,86
SERVICOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA	PARTICIPANTE 039	R\$ 360.000,00	R\$ 2,87
CARIRI EDIFICACOES, SERVICOS E CONDUCOES EIRELI	PARTICIPANTE 035	R\$ 361.150,00	R\$ 2,88
HORLAN BRITO BERTOLDO-ME	PARTICIPANTE 094	R\$ 362.000,00	R\$ 2,89
SAMPLA COMERCIO E SERVICOS	PARTICIPANTE 054	R\$ 363.550,30	R\$ 2,90
GB LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI ME	PARTICIPANTE 018	R\$ 363.660,00	R\$ 2,90
PRIME TRANSPORTES EIRELI	PARTICIPANTE 011	R\$ 389.400,00	R\$ 3,11
MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI	PARTICIPANTE 033	R\$ 389.448,00	R\$ 3,11
AL LOCAÇÕES EIRELI	PARTICIPANTE 071	R\$ 413.800,00	R\$ 3,30
FOX LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	PARTICIPANTE 084	R\$ 413.820,00	R\$ 3,30
F B BORGES ESPECIARIAS	PARTICIPANTE 044	R\$ 438.900,00	R\$ 3,50
LPM SERVICOS EIRELI ME	PARTICIPANTE 069	R\$ 450.450,00	R\$ 3,59
PGL SERVICOS LOCACOES E CONSTRUÇÕES EIRELI	PARTICIPANTE 028	R\$ 450.500,00	R\$ 3,59
GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI	PARTICIPANTE 095	R\$ 451.000,00	R\$ 3,60

DA TEMPESTIVIDADE

7.7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20min (vinte minutos) depois da arrematante ser aceita e habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema <https://blcompras.com/Home/PublicAccess>. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.7.1. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

7.7.2. A falta de manifestação, conforme o subitem 7.7. deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

7.7.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no site: <https://blcompras.com/Home/PublicAccess>

Data da sessão: 15/10/2021;

Data da abertura da manifestação de recurso: 15/10/2021;

Data máxima para apresentação de recurso: 21/10/2021;

Data da apresentação: 20/10/2021.

Considerando que o presente recurso administrativo está sendo apresentado na data de 20/10/2021, temos que o mesmo é tempestivo, devendo ser recebido, apreciado e julgado em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

DOS FATOS E DO DIREITO

1.1. Trata-se de Procedimento licitatório concernente ao Pregão Eletrônico de n.º PE **012/2021SE**, para A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO (MÉDIO), DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Iniciada a etapa de Lances, constatamos que, algumas empresas participantes apresentaram ofertas com valores inexequíveis para o item do processo, como no caso daquela declarada vencedora.

Conforme apresentação das propostas acima listadas, podemos ver que os preços em questão são inexequíveis, de acordo com as planilhas de formação de custos, expostas em anexo.

Para elaboração da planilha de composição de custos para o item discriminado abaixo, destacamos o valor referente do veículo, motorista e combustível, bem como BDI e encargos sociais.

1. LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO 05 LUGARES: MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 CILINDRADAS, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 04 PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, À GASOLINA E/OU ÁLCOOL, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012. PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ROTAS, ANEXO A ESTE TERMO. (COTAR PREÇO POR KM RODADO – COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, LUBRIFICANTES, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, BEM COMO TODAS AS AOBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA EDITALÍCIA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA).

No item (1) um, conforme descrição acima, demonstramos os valores de acordo com veículo de menor preço de mercado, nesse caso Volkswagen, tipo Gol G5, com ano de fabricação 2012.

Respeitosamente, vislumbra-se que as propostas supracitadas não podem ser consideradas exequíveis, uma vez que destoam completamente dos preços conforme a planilha em anexo.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

Neste sentido, os valores das referidas Empresas, notoriamente não acobertam o custo de manutenção, combustível e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora. A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, as propostas inexequíveis apresentadas.

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove

que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que as licitantes em questão, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

O próprio Edital do presente certamente prevê no ponto 7.5.15. "Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos". Assim, em apreço ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva. É a dicção da Lei n. 8666/93: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Considerando tudo o que foi exposto, é de se concluir que as propostas são manifestamente inexequíveis ao se comparar com o preço estimado, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, as Recorridas devem ser intimadas a apresentarem documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

Enunciado

O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

Enunciado

O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:

1. Considerando que os impostos das empresas, principalmente das de simples nacional, devem comprovar contábil e oficialmente seus valores;
2. Os salários dos motoristas devem respeitar as normas e critérios dos sindicatos de profissionais do Estado do Ceará;
3. Os valores de combustíveis estão em constante elevação de custos, e as empresas devem obter lucro, para o bem fiel cumprimento dos serviços, sem que haja prejuízo a ambos, empresa e erário público;
4. Essa respeitável Comissão de Licitação reconheça as propostas em questão como manifestamente inexequíveis;
5. Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante dos irrisórios valores apresentados e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexequíveis as propostas das Licitantes.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 20 de Outubro de 2021.

Eline Barros Moreira

MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME
CNPJ 40.212.031/0001-20
Eline Barros Moreira
CPF 000.691.453-50

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA						
VEÍCULO		GOL G5				
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO FIXO						
DEPRECIACÃO						
VEÍCULO	PREÇO DO VEÍCULO NOVO	PREÇO DO VEÍCULO DEPRECIADO (1 ANO)	N (meses)	Apropriação		TOTAL MENSAL (R\$)
GOL G5	R\$ 15.000,00	R\$ 12.000,00	12	R\$ 250,00		R\$ 250,00
EMPLACAMENTO - Ano de 2021 - Dividido por 12 meses						R\$ 163,92
DPVAT - Dividido por 12, para o período de 1 ano.						R\$ 16,21
IPVA - VALOR VENAL DO VEÍCULO - Dividido por 12, para o período de 1 ano						2,5%
VEÍCULO	EMPLACAMENTO	DPVAT (R\$/MÊS)	IPVA (R\$/MÊS)	TOTAL MENSAL (R\$)		
GOL G5	R\$ 2,73	R\$ 1,35	R\$ 31,25	R\$ 95,93		
SEGURO VEICULAR						
VEÍCULO	ALÍQUOTA DO SEGURO	VALOR MENSAL (R\$)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)		
GOL G5	5,00%	R\$ 67,50	R\$ 5,78	R\$ 96,72		
SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA (SMF)						
VEÍCULO						VALOR MENSAL (R\$)
GOL G5						R\$ 100,00
APOIO OPERACIONAL DA FROTA - Percentual sobre DEPRECIACÃO, EEMPLACAMENTO E SEGURO						
						3%
VEÍCULO	SURTOTAL (Deprec. + Emplac. + Seguro)				TOTAL MENSAL (R\$)	
GOL G5	R\$ 442,05				R\$ 13,26	
LAVAGEM						
VEÍCULO	CUSTO UNIT. DA LAVAGEM	FREQÜÊNCIA MENSAL				VALOR MENSAL (R\$)
GOL G5	R\$ 25,00	4				R\$ 100,00
RESUMO DOS CUSTOS MENSIS FIXOS - VEÍCULO						
VEÍCULO					CUSTO TOTAL (R\$)	
GOL G5					R\$ 555,31	

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO VARIÁVEL				
MANUTENÇÃO - CUSTO PARA CADA 10.000km RODADOS				
VEÍCULO	Pa - PREÇO DO VEÍCULO NOVO	FATOR	VALOR (R\$/km)	
GOL G5	R\$ 15.000,00	0,000001	R\$ 0,0150	
PNEUS E ACESSÓRIOS - CUSTO PARA CADA km RODADOS - UTILIZAÇÃO DE PNEUS				
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR POR QUILOMETRO (R\$)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)
GOL G5	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 0,8060	R\$ 0,8131
ÓLEOS E LUBRIFICANTES - ÓLEO DE MOTOR				
VEÍCULO	QTDE. (LITROS)	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)
GOL G5	3,5	R\$ 34,00	5000	R\$ 0,0238
COMBUSTIVEL				
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	RENDIMENTO POR LITRO	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO
GOL G5	R\$ 6,780	11,00	0,62	R\$ 0,5594

FILTRO DE ÓLEO				
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO
GOL G5	R\$ 17,00	5000	R\$ 0,0036	R\$ 0,0024
FILTRO DE AR				
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO
GOL G5	R\$ 20,00	10000	R\$ 0,0020	R\$ 0,0018

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - VEÍCULO (QUILOMETRO RODADO)			
VEÍCULO	CUSTO (QUILOMETRO RODADO)	ESTIMATIVA DE KM RODADOS MÊS (MÉDIA)	CUSTO TOTAL (R\$)
GOL G5	R\$ 1,4132	1.250,00	R\$ 1.766,55

CUSTOS	VALOR	TOTAL	TOTAL COM BDI	TOTAL COM IMPOSTO (VALOR NF)
CUSTO DO MOTORISTA	R\$ 2.037,18	R\$ 2.037,18	R\$ 2.037,18	R\$ 2.375,72
CUSTO FIXO	R\$ 555,31	R\$ 2.321,86	R\$ 2.321,86	R\$ 2.558,52
CUSTO VARIÁVEL POR KM MÊS	R\$ 1.766,55	R\$ 4.359,04		R\$ 4.934,24

BDI	0%	
	R\$ 3,95	VALOR ITEM

CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO) %	
ISS	1,65
PIS	7,6
COFINS	9,25
TOTAL	90,75
100% - SOMA DOS TRIB	0,9075
FORMAÇÃO DO ÍNDICE	
CUSTO MENSAL DO SERV	R\$ 2.558,52

CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO) % MOTORISTA	
ISS	5
PIS	1,65
COFINS	7,6
TOTAL	14,25
100% - SOMA DOS TRIB	85,75
FORMAÇÃO DO ÍNDICE	0,8575
CUSTO MENSAL DO SERV	R\$ 2.375,72

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CARGO	MOTORISTA	
SALÁRIO DA CATEGORIA	R\$	1.272,92
VALOR DA TARIFA DE ÔNIBUS	R\$	-
VALE ALIMENTAÇÃO (UNID.)	R\$	-

GRUPO A		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
INSS		
SESC		
SENAC		
INCRA		
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	R\$ 31,82
FGTS	8%	R\$ 101,83
SEGURO ACIDENTE TRABALHO	6%	R\$ 76,38
SECONCI	0%	R\$ -
SEBRAE	0,6%	R\$ 7,64
TOTAL	17,10%	R\$ 217,67

GRUPO B		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
FÉRIAS	11,11%	R\$ 141,42
AUX. DOENÇA	0,41%	R\$ 5,22
LIC. PATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,13
LIC. MATERNIDADE	0,07%	
FALTA LEGAIS	0,07%	R\$ 0,89
ACID. TRABALHO	21,0%	R\$ 1,67
AVISO PRÉVIO	1,94%	R\$ 24,69
13º SAL.	8,33%	R\$ 106,03
TOTAL	42,94%	R\$ 280,06

TOTAL DE ENCARGOS	60,0400%	R\$ 764,26
--------------------------	-----------------	-------------------

SUBTOTAL 1 (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS)		R\$ 2.037,18
--	--	---------------------